



## **DECRETO Nº 069/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a organização da Educação Especial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com inciso VII do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.764/2012, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**CONSIDERANDO** a da Lei Estadual nº 17.158/2019, de 18 de setembro de 2019 que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, recentemente alterada pela Lei Estadual nº 17.798/2023, de 06 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 032/2015, de 23 de junho de 2015 que institui o novo Plano Municipal de Educação do município de Catiguá, bem como as diretrizes da atual Política Municipal da Educação; e

**CONSIDERANDO** a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas;

### **DECRETA:**

#### **Seção I Da Educação Especial**

**Art. 1º** A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino oferecida preferencialmente na rede regular de ensino aos educandos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação.



**Art. 2º** Fica assegurado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 3º** A Educação Especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), em seus diferentes prejuízos na linguagem funcional e deficiência intelectual, e altas habilidades ou superdotação.

**§ 1º** Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o *caput* compreendem o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente para:

I - o atendimento de alunos de inclusão nas classes/salas de ensino regular;

II - complementar à formação dos alunos com deficiência ou TEA, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos alunos às salas de recursos multifuncionais ou atendimento multidisciplinar; ou

III - suplementar à formação de alunos com altas habilidades ou superdotação.

**§ 2º** O apoio especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos alunos, atender às necessidades específicas dos alunos com deficiência, TEA e altas habilidades ou superdotação, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 4º** São princípios e objetivos da Educação Especial:

I - educação como direito para todos em um sistema educacional equitativo e inclusivo;

II - aprendizado ao longo da vida, de modo sustentável e compatível com as diversidades locais e culturais;

III - ambiente escolar acolhedor e inclusivo;

IV - desenvolvimento pleno das potencialidades do educando;

V - acessibilidade ao currículo e aos espaços escolares;

VI - prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades singulares dos alunos, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;



**VII** - garantir a transversalidade das ações da Educação Especial no ensino regular;

**VIII** - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

**IX** - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino;

**X** - garantir o acesso à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana; e

**XI** - assegurar os demais serviços e recursos para o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais alunos.

**Art. 5º** Considera-se público da Educação Especial, para efeito do que dispõe o presente Decreto, os alunos que apresentam:

**I - Deficiência:** educandos que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições, conforme definido pela Lei Federal nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

**II - Transtorno do Espectro Autista (TEA):** educandos que apresentam quadro clínico caracterizado por:

**a)** deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

**b)** padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

**III** - altas habilidades/superdotação: educandos que apresentem desenvolvimento ou potencial elevado em qualquer área de domínio, isolada ou combinada, criatividade e envolvimento com as atividades escolares.

**Art. 6º** Será assegurado aos alunos público da Educação Especial currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades singulares, oferecendo diferentes oportunidades de aprendizagem ao longo de todo o ano letivo, especialmente atividades especificamente programadas para o atendimento ao



aluno que não adquirira as aprendizagens básicas com as estratégias adotadas em sala de aula, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada.

## **Seção II** **Da Avaliação da Deficiência**

**Art. 7º** Para definição dos serviços de apoio especializados a serem dispensados, o aluno matriculado na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser submetido a avaliação da deficiência, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

**Art. 8º** A avaliação da deficiência é um procedimento técnico de verificação que analisará os direitos das pessoas com deficiência, como forma de identificar individualmente de que modo ela desabilita ou prejudica a autonomia plena na vida profissional e cotidiana, entre outros aspectos de sobrevivência.

**Art. 9º** Para que seja realizada a avaliação da deficiência, os pais ou representante legal do aluno deverão apresentar requerimento na secretaria da escola, identificando os serviços de apoio especializado em que pretendem inserir o aluno, juntamente com laudo/relatório/atestado médico que estabeleça o diagnóstico, com indicação do Código Internacional de Doenças (CID) respectivo, os dados de maneira legível e a identificação do emissor, mediante assinatura e número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**§ 1º** No requerimento deverá constar informações adicionais sobre a criança ou adolescente, como o uso de medicamentos contínuos e horários em que devem ser ministrados, sempre acompanhado da respectiva prescrição médica, bem como os pais ou responsável legal serão cientificados da necessidade de comunicar a escola toda vez que houver mudanças no tratamento ou diagnóstico do aluno.

**§ 2º** Após o requerimento, o aluno será encaminhado para avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar que determinará a estratégia e a forma de atendimento que lhe será dispensado.

**§ 3º** A avaliação da deficiência considerará:

- I** - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II** - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III** - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV** - a restrição de participação.

**§ 4º** Na formulação da avaliação da deficiência, a equipe multiprofissional e interdisciplinar colherá informações sobre aspectos julgados relevantes para a faixa etária





da criança ou adolescente considerando evolução da leitura, escrita, habilidades matemáticas, raciocínio lógico, coordenação motora, memória, atenção e engajamento nas atividades propostas, assim como sobre aspectos relacionados à socialização da criança/adolescente com seus pares, relacionamento com os professores e demais autoridades escolares, cumprimento de regras, sinais de impulsividade e/ou hiperatividade e outros considerados relevantes pela avaliação pedagógica.

**§ 5º** O laudo/relatório/atestado médico ilegível será devolvido aos pais ou responsável legal, e deverá ser rerepresentado com o registro dos dados de maneira legível para avaliação.

## **Seção III Dos Serviços de Apoio Especializado**

### **Subseção I Do Plano Educacional Individualizado (PEI)**

**Art. 10.** Após a definição da estratégia e a forma de atendimento que será dispensado ao aluno, para aquele que apresenta comprometimento no processo de ensino/aprendizagem, ou necessidade de adaptações curriculares mais avançadas devido as altas habilidades ou superdotação, será construído um Plano Educacional Individualizado (PEI) a ser desenvolvido observando as singularidades do aluno por todos os atores envolvidos em seu processo de escolarização, sendo o professor regente da turma ou do componente curricular, o profissional responsável por articular e garantir esta construção.

**§ 1º** O PEI deve levar em consideração o histórico de vida do aluno, a avaliação da deficiência e a avaliação diagnóstica pedagógica, se houver, o planejamento e o acompanhamento, e deverá conter no mínimo:

**I** - identificação das necessidades educacionais específicas do educando e de suas potencialidades;

**II** - definição dos recursos necessários;

**III** - descrição das atividades a serem desenvolvidas, intervenções pedagógicas e período de execução; e

**IV** - definição e descrição do processo avaliativo.

**§ 2º** O PEI deverá ser elaborado anualmente e revisado a cada bimestre, levando em conta os aspectos observados, os dados levantados e os esforços pedagógicos mobilizados para a evolução do aluno.

**§ 3º** O PEI deve ser aprovado pela Gestão da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação da deficiência do aluno.



**§ 4º** O PEI deverá acompanhar o aluno nos casos de transferência, a fim de subsidiar a continuidade dos trabalhos pedagógicos na escola que receberá sua matrícula.

**Art. 11.** É direito do aluno da Educação Especial flexibilização no tempo de estudo, garantindo ao educando a alternativa educacional mais adequada, considerando as suas singularidades e especificidades.

**§ 1º** Para proceder à flexibilização do tempo de escolaridade, a escola deverá considerar as características próprias de desenvolvimento do aluno, as intervenções e estratégias pedagógicas estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI), conforme indicação constante na avaliação da deficiência.

**§ 2º** A flexibilização do tempo de escolaridade deve ser realizada de modo a evitar a excessiva distorção idade/ano de escolaridade para que o percurso escolar do aluno junto aos seus pares etários seja respeitado.

**§ 3º** A certificação da frequência deverá ser feita com base no relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno de acordo com as atividades desenvolvidas, cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

**Art. 12.** Para os alunos com altas habilidades ou superdotação deve ser garantida a possibilidade de avanço/aceleração, conforme legislação vigente, e estratégias estabelecidas no Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Art. 13.** A avaliação do aluno da Educação Especial sempre deverá levar em consideração as especificidades e potencialidades individuais desenvolvidas, utilizando-se como base o Plano Educacional Individualizado (PEI).

## **Subseção II**

### **Do Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

**Art. 14.** É garantido aos alunos da Educação Especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito àqueles que necessitem de desenvolvimento da cognição e metacognição, desenvolvimento de vida autônoma, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e ajudas técnicas e tecnologias assistivas, de frequentarem o Atendimento Educacional Especializado (AEE) em sala de recursos multifuncionais.

**§ 1º** O AEE poderá ser oferecido através da modalidade itinerante, na qual o professor fará o deslocamento até a unidade escolar em que o aluno se encontra matriculado, prestando atendimento em espaço físico alternativo preparado com equipamentos e recursos necessários para cada aluno em sua especificidade.



§ 2º O AEE também poderá ser realizado em Núcleo ou Centro de Atendimento Educacional Especializado do município ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal de Catiguá, a critério da Administração Pública.

**Art. 15.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) está condicionado à matrícula do aluno em escola de ensino regular e definição da estratégia na avaliação da deficiência, ou em relatório de encaminhamento elaborado pela equipe pedagógica da escola, visando a complementação ou suplementação do atendimento educacional comum.

§ 1º A apresentação de laudo/relatório/atestado médico não será condicionante para matrícula do aluno elegível aos serviços da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º A finalidade do AEE é o desenvolvimento da cognição e metacognição, atividades de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnologias assistivas para alunos da Educação Especial.

§ 3º A permanência ou desligamento do aluno do AEE dependerá dos resultados do processo avaliativo.

§ 4º Deverão ser assegurados pelas equipes escolares, nos procedimentos de inserção das matrículas dos alunos no censo escolar, a matrícula em classe comum de ensino regular concomitante com o AEE, a fim de que sejam contabilizados duplamente, no âmbito do FUNDEB.

**Art. 16.** O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será realizado, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns.

**Parágrafo único.** O encaminhamento do aluno para o AEE será efetuado pelo estabelecimento de ensino regular, e a família será responsável pela garantia da frequência do aluno nesse atendimento.

**Art. 17.** É de competência do professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) a elaboração, em articulação com o professor da sala regular, e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PLAEE) que identifique as necessidades educacionais do aluno e que define os recursos a serem utilizados, as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de atendimento.

**Parágrafo único.** O PLAEE deve ser aprovado pela Direção da unidade escolar, contemplando a organização disposta neste Decreto e a avaliação da deficiência do aluno, e será considerado documento escolar do aluno, devendo ser enviado junto com a documentação escolar em caso de transferência.



**Art. 18.** O atendimento poderá ser individual ou em pequenos grupos, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos, frequência definida em conjunto pelo professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e pela equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulada pelo planejamento pedagógico do professor regente do aluno.

### **Subseção III Do Atendimento Multidisciplinar**

**Art. 19.** É assegurado aos alunos da Educação Especial atendimento multidisciplinar por meio de trabalho intersetorial entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, através de intervenções pedagógicas, terapêuticas e clínicas, contemplando medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de acordo com a potencialidade para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem nas instituições de ensino regulares.

**Art. 20.** O atendimento preconizará mediação escolar associada ao tratamento terapêutico e multidisciplinar em um único espaço, com horários e rotina diária estabelecidos, envolvendo ações integradas para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino que, devido a condições específicas e em caráter transitório necessitam da adoção de medidas individualizadas de educação e saúde, tornando possível o processo de inclusão em classes regulares.

**§ 1º** Será oferecido tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos no contraturno escolar por meio da ciência da análise do comportamento aplicada e das especificidades nas áreas de psicologia, atendimento terapêutico, fisioterapia, fonoaudiologia e/ou nutrição, conforme o encaminhamento definido na avaliação da deficiência.

**§ 2º** Sempre que for necessário para a definição das estratégias de atendimento especializado, os profissionais que integrarão a equipe multidisciplinar, deverão participar da elaboração da avaliação da deficiência do aluno.

**§ 3º** A expressa concordância e autorização dos pais/responsáveis legais dos alunos são condições para o atendimento multidisciplinar.

**§ 4º** A família será responsável pela garantia da frequência e acompanhamento do aluno nos atendimentos multidisciplinares.

**Art. 21.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

I - disponibilizar o tratamento e suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares aos alunos por meio de profissionais especializados da sua área de atuação;





**II** - propor ações complementares para o suporte necessário ao acolhimento e desenvolvimento dos alunos atendidos; e

**III** - aplicar o trabalho de estimulação para desenvolvimento de atividades de vida diária (AVD) e atividades de vida prática (AVP) aos alunos atendidos.

**Art. 22.** Serão estabelecidos, em conjunto pelas equipes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, os dias e horários regulares para o suporte/intervenção terapêuticos e multidisciplinares durante o período em que o aluno estiver recebendo atendimento multidisciplinar.

**Parágrafo único.** Resolução da Secretaria Municipal de Educação poderá dispor sobre regras de funcionamento e outras condições para o regular atendimento multidisciplinar dos alunos, inclusive quais especialidades comporão a equipe multidisciplinar.

#### **Subseção IV Do Atendimento Hospitalar ou Domiciliar**

**Art. 23.** Fica assegurado atendimento escolar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

**§ 1º** O atendimento hospitalar ou em ambiente domiciliar deve dar continuidade a metodologia de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos alunos, de acordo com a Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar onde esteja matriculado, contribuindo para seu retorno e reintegração ao grupo escolar, facilitando seu posterior acesso.

**§ 2º** Para o atendimento educacional diferenciado, os responsáveis legais pelo aluno deverão apresentar laudo/relatório/atestado médico na secretaria da escola, comprovando a necessidade de afastamento das aulas, cabendo à unidade escolar exercer o atendimento ao aluno em ambiente hospitalar ou domiciliar.

**§ 3º** O profissional da educação responsável pelo atendimento do aluno, passará os conteúdos escolares uma vez na semana, por meio de atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, e auferirá o conteúdo no próximo atendimento, quando então passará novas atividades.

**§ 4º** O objeto do atendimento será dinamizar os conteúdos trabalhados através de planejamentos prévios e contextualizados, utilizando múltiplas linguagens que envolvam os aspectos afetivos, cognitivos, físicos e sociais.

**§ 5º** Nas circunstâncias de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base em relatório elaborado pelo profissional que atender o aluno,



cabendo ao regente de turma ou regente de aula registrar o ocorrido no campo destinado às observações do Diário de Classe.

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do atendimento hospitalar ou domiciliar.

## **Seção IV** **Dos Docentes com atuação na Educação Especial**

**Art. 25.** Os professores regentes de turma ou do componente curricular incumbir-se-ão de:

**I** - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

**II** - utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Paulista no planejamento pedagógico e na avaliação dos alunos da Educação Especial;

**III** - construir o Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com a equipe multidisciplinar e com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

**IV** - trabalhar em parceria com os professores de apoio que atuem em sua turma, disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos;

**V** - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no (s) tema (s) ou tópico (s) necessário (s) à continuidade do percurso escolar;

**VI** - aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

**VII** - participar da avaliação da deficiência do aluno;

**VIII** - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

**IX** - zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

**Parágrafo único.** O processo de ensino aprendizagem do aluno alvo da Educação Especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma e regentes



de aula, em colaboração com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**Art. 26.** Os professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado (AEE) incumbir-se-ão de:

**I** - eliminar, em colaboração com o regente e o professor de apoio, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do aluno com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais alunos;

**II** - trabalhar em colaboração com o regente de turma e/ou regente de aula, bem como com o professor de apoio ou outro profissional que esteja prestando apoio ao aluno, para planejamento dos recursos de acessibilidade dos alunos com base no planejamento de aula;

**III** - colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar e o professor regente de turma ou do componente curricular;

**IV** - elaborar e executar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PLAEE) para o acompanhamento do aluno na sala de recursos multifuncionais;

**V** - atuar como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;

**VI** - participar da avaliação da deficiência do aluno;

**VII** - registrar todas as adaptações realizadas para o aluno;

**VIII** - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais, juntamente com a equipe técnica/pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, articulados com o planejamento pedagógico do professor regente do aluno;

**IX** - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;

**X** - registrar o controle de frequência dos educandos no Diário de Classe ou em documento correspondente, comunicando à Direção os casos de ausências frequentes;

**XI** - realizar a avaliação contínua dos educandos, registrando através de relatório descritivo semestral, o seu processo de desenvolvimento e as intervenções pedagógicas propostas no período;

**XII** - zelar pela aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial.

**Art. 27.** Os professores de apoio incumbir-se-ão de:



**I** - assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os alunos na sala de aula;

**II** - trabalhar, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA) no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas;

**III** - colaborar com a construção do Plano Educacional Individualizado (PEI) em articulação com a equipe de gestão escolar, com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o professor regente de turma ou do componente curricular;

**IV** - trabalhar em parceria com os demais professores desenvolvendo as atividades estabelecidas no plano de aula definido no Plano Educacional Individualizado (PEI);

**V** - executar as adaptações curriculares e intervenções pedagógicas diferenciadas especificamente programadas para o atendimento ao aluno;

**VI** - realizar estudos contínuos ou periódicos de recuperação aos alunos que não apresentarem domínio no (s) tema (s) ou tópico (s) necessário (s) à continuidade do percurso escolar;

**VII** - aplicar recuperação para o aluno que não apresente domínio das aprendizagens básicas previstas para o período, com adaptação curricular e intervenção pedagógica diferenciada;

**VIII** - participar da avaliação da deficiência do aluno;

**IX** - participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados; e

**X** - zelar pela aprendizagem dos alunos públicos-alvo da Educação Especial.

## **Seção V**

### **Do Serviço de Acompanhamento no Contexto Escolar**

**Art. 28.** O serviço de acompanhamento no contexto escolar deverá ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do aluno na avaliação da deficiência, visando à acessibilidade às comunicações e tarefas escolares, e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção, seja para sua inserção ou permanência no ambiente escolar.





**Art. 29.** Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço, destaca-se que o acompanhamento:

**I** - destina-se aos alunos que não realizam os afazeres escolares, as atividades de alimentação e higiene, a comunicação ou a locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

**II** - justifica-se quando a necessidade específica do aluno não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos;

**III** - não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

**IV** - deve ser periodicamente avaliado pela escola, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade.

**Art. 30.** Considerar-se-á, para identificação da necessidade individual do aluno ao serviço de acompanhamento, se aquele oferecido no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais educandos não é suficiente às especificidades do aluno, considerando as seguintes condições:

**I** - Diagnóstico de deficiência múltipla quando estiver associada à deficiência intelectual;

**II** - Diagnóstico de deficiência intelectual que apresente dependência em atividades de vida escolar diária;

**III** - Diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;

**IV** - Diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida escolar diária;

**V** - Diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) com sintomatologia exacerbada;

**VI** - Educandos público-alvo da Educação Especial que apresentam como comorbidades déficit de atenção com hiperatividade/impulsividade com sintomatologia exacerbada;

**VII** - Educandos que necessitem de acessibilidade à comunicação; e

**VIII** - Outras necessidades descritas na avaliação da deficiência que justifique a necessidade de serviço de acompanhamento.



## Seção VI

### Da Limitação de Profissional para atuar no Apoio Especializado

**Art. 31.** Fica limitada a disponibilização de 1 (um) profissional por sala de aula para atuar no apoio especializado dos alunos da Educação Especial no contexto escolar, o qual deve assistir a totalidade de alunos matriculados em sua turma.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, conforme as especificidades do caso concreto, poderá ser disponibilizado até 2 (dois) profissionais por sala de aula para atuar no apoio especializado, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

## Seção VII

### Das Disposições Finais

**Art. 32.** O Diretor de Escola que recusar a matrícula de aluno com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, poderá ser punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos, nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 17.158/2019, de 18 de setembro de 2019, alterada pela Lei Estadual nº 17.798/2023, de 06 de outubro de 2023.

§ 1º Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério.

§ 2º Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá haver a perda da função.

**Art. 33.** Poderá ser designado um Coordenador Pedagógico com formação em educação especial para coordenar as ações e atividades necessárias à implantação das políticas públicas voltadas à Educação Especial e Inclusiva no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar, por Resolução, normas complementares para o efetivo funcionamento da Educação Especial no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Catiguá, especialmente os instrumentos para avaliação da deficiência.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 29 de novembro de 2024.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
**Chefe de Gabinete**  
**Responsável pelo Expediente da Secretaria**